



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 801, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

INSTITUI O PROJETO DE INTERVENÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADES

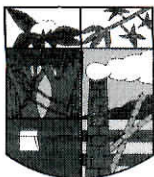
Art. 1º. Fica instituído o PROJETO DE INTERVENÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, o qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Boca da Mata, Alagoas, a ser realizado anualmente nos meses de abril e maio de cada ano.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, a promover, anualmente, o PROJETO DE INTERVENÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES nos meses de abril e maio.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com os demais Órgãos Públicos, tais como: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Conselho Tutelar, Comissão Intersetorial, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Saúde, Grupo NUCA de Boca da Mata, Delegacia de Polícia Civil e Guarda Municipal, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo Municipal, contribuir com a organização do PROJETO DE INTERVENÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, que terá como objetivos:



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



I - Promover a participação da sociedade geral na construção e disseminação das informações ao Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no município de Boca da Mata;

II - Fortalecer e potencializar a articulação da rede de serviços socioassistenciais no apoio de situações de risco ou ocorrência de violações dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, em especial no tocante a integridade física e psíquica;

III - Desenvolver mobilizações informativas nos diversos espaços sociais, como escolas, bairros, sítios, feiras, postos de saúde, hospital, praças e outros;

IV - Fortalecer os vínculos e valores éticos, morais entre famílias e sociedade geral;

V - Orientar, observar e articular a socialização de informações quanto os sinais e sintomas do abuso;

VI - Sensibilizar a comunidade, quanto à existência específica de apoio à criança violentada;

VII – Desenvolver instrumentos de comunicação social para a divulgação como estratégia de visibilidade das ações a serem desenvolvidas no Projeto, criado pela presente Lei.

Art. 4º. O PROJETO DE INTERVENÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES realizará ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública e privada de ensino, Creches, hospital, postos de saúde e no Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF.

§ 1º. A divulgação do cronograma dos ciclos de palestras e ações educativas que trata o *caput* deste artigo será realizada pela equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

§ 2º. Para a realização das atividades previstas no *caput* deste artigo, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias (FIA) com as instituições e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão de crianças e adolescentes.

Art. 5º. Caberá o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS a realização dos eventos do PROJETO DE INTERVENÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Poder Público Municipal o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º. Para a consecução do PROJETO DE INTERVENÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de



Saúde e a Secretaria Municipal de Educação, constituirão uma comissão composta por 08 (oito) membros, podendo contar com a participação de representantes de outras Secretarias Municipais, bem assim com outros envolvidos com a questão de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Art. 7º. Os recursos orçamentários e financeiros alocados em favor do PROJETO DE INTERVENÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES de Boca da Mata, deverá constar no orçamento anual do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) estando sua execução condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do FMAS e destina-se a despesas:

- I - Com material de consumo e serviços de pequeno vulto e pronto pagamento;
- II – Passagem, diárias e ajuda de custo;
- III – Alimentação;
- IV – Transporte;
- V – Capacitação aos técnicos;
- VI – Outras despesas não previstas na Lei, desde de que aprovada pela plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Boca da Mata, e constem na programação orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Assistência Social com parceria com as demais Secretarias Municipais de Saúde e de Educação.

Parágrafo Único. As despesas de que trata o presente artigo deverão, para sua concessão, obedecer as normas contidas nos artigos 50 a 56, da Lei Municipal nº 387, de 26 de novembro de 1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Boca da Mata, e no Decreto Municipal regulamentador, no que couber, bem como as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1991, que instituiu normas para Licitações e Contratos da Administração, quanto a compra e serviços.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA

Art. 8º. A estrutura básica na contribuição dos eventos destinados ao PROJETO DE INTERVENÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES serão:

- a) Espaço cedido pelo Município;
- b) As entidades escolares;
- c) Creches;
- d) Instituições que desenvolvam trabalhos correlatos com o tema abordado.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 06 dias do mês de novembro do ano de 2019.

GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

**PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA SEDE
DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE
ACESSO À INFORMAÇÃO.**

**REGISTRADA E ARQUIVADA.
EM, 06 DE NOVEMBRO DE 2019.**